

Educativo de Macau que, neste momento, se encontra em discussão pública.

Considerando que, com o cumprimento daquele objectivo, se considera esgotada a tarefa cometida àquela Comissão e que importa proceder à criação de condições adequadas que garantam o desenvolvimento dos trabalhos relativos à implementação da Reforma da Educação, determino:

1. É extinta, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990, a Comissão Técnica para a Reforma da Educação;
2. Que seja constituída, até ao final do mês de Setembro, uma equipa de projecto com o objectivo de coordenar o processo de implementação da Reforma da Educação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Agosto de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 106/GM/90

Na sequência do Despacho n.º 48/GM/90, de 30 de Abril, procedeu-se à recolha de informação detalhada sobre os indivíduos abrangidos pela operação de listagem do dia 29 de Março, a fim de se definirem os critérios de concessão de um título de permanência temporária.

Analisados os dados recolhidos, foram ouvidos os representantes de diversas Associações e de organismos ligados à área económica.

Considerando o largo consenso manifestado por todas as entidades contactadas e a necessidade de se resolver definitivamente a situação resultante da existência de um grande número de indocumentados no Território, determino:

Que seja concedido o título de permanência temporária aos indivíduos identificados na operação a que se refere o n.º 1 do Despacho n.º 48/GM/90, de 30 de Abril, portadores do recibo referido no n.º 2 do mesmo despacho, exceptuando apenas:

- a) Os trabalhadores não-residentes, portadores de título de identificação ou de título de residência especial;
- b) Os titulares de passaporte ou salvo conduto da RPC;
- c) Os titulares de qualquer outro documento de viagem ou de HKIC;
- d) Os indivíduos que prestaram falsas declarações na operação de identificação, já detectados ou que o venham a ser;
- e) Os indivíduos com antecedentes criminais ou sobre os quais haja indícios de que se dedicam a actividades marginais, como agiotagem, seitas, etc.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

第一〇六/ GM/ 九〇 號批示

承接四月卅日四八/ GM/ 九〇號批示，對在三月廿九日登記行動中包括之人士收集了詳細資料，以便訂定發給臨時逗留証之標準。

對所收集之資料已進行了分析，並已聽取各社團及與經濟領域相關機構的代表之意見。

鑑於所有被諮詢之實體表達了廣泛的共識，及需要徹底地解決本地區存在為數甚多的無証人士之狀況，因此，本人決定：

四月卅日四八/ GM/ 九〇號批示第一款所指行動中獲認別的人士，根據該批示第二款而成為收條之持有人，將獲發給臨時逗留証，但下列情況除外：

- a. 持有特別身份証或特別居留証之外地勞工；
- b. 中華人民共和國護照或通行証之權利人；
- c. 其他任何旅行証件或香港身份証之權利人；
- d. 被查明或將被查明在「認別行動」中作假聲明者；
- e. 有犯罪紀錄或從事如高利貸、黑社會組織等邊緣活動者。

一九九〇年八月十八日於澳門總督辦公室

總督 文禮治

Despacho n.º 107/GM/90

Atendendo aos pressupostos e ao espírito do Despacho n.º 179/GM/89, e considerando-os verificados no caso da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que reúne as atribuições anteriormente confiadas à DSPECE e DSOPT;

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, determino que ao director e subdirector da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes sejam atribuídos os vencimentos constantes da coluna 2 do mapa 1 anexo ao citado decreto-lei.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Agosto de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Em aditamento ao extracto de despacho n.º 125-I/GM/90, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o «curriculum» de João Ribeiro: